

RESOLUÇÃO Nº 001/11 – CONCENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CENTRO DA ESAG, no uso de suas atribuições, no âmbito do Centro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC é constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Programa de acordo com as normas da CAPES e formado pelas seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 2 – Os docentes enquadrados como permanentes, de conformidade com a resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participar de projeto de pesquisa do programa;
- III. orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV. possuir vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. manter regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de tempo parcial, de acordo com as normas da CAPES.
- VI. Possuir produção científica e/ou tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatível às exigências do Art. 6 infra.

Parágrafo Único - A critério do colegiado do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e em Resolução específica da UDESC, e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida,

para esse fim, por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal a aprovação do Colegiado.

Art. 4 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aprovados pelo colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e que comprovem produção científica e/ou tecnológica de acordo com o Art. 7.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exames ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º A produção científica e/ou tecnológica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, no Programa.

§ 3º O docente colaborador terá sua carga horária mantida na graduação até que tenha condições de ascender à categoria de permanente.

Art. 5 - Poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa, como orientadores de dissertações e/ou teses, professores que possuam expressiva produção científica ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Programa e dentro dos limites estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE PROFESSORES E DE PESQUISADORES

Art. 6 – O credenciamento de docente no Programa de Pós-Graduação em administração da ESAG/UDESC terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado segundo exigências descritas no § 1º que se segue.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes exigir-se-á, além de carta de solicitação dirigida ao coordenador do Curso, que:

a) para Docente Permanente, além do título de doutor ou equivalente, tenha vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e produção científica e/ou tecnológica, nos últimos três anos, compatível à pontuação considerada “boa” para Programas de Administração pela CAPES;

b) para Professor Colaborador, além do título de doutor ou equivalente, tenha produção científica e/ou tecnológica, nos últimos três anos, compatível à pontuação considerada “regular” para Programas de Administração pela CAPES;

c) para Professor Visitante não há exigências prévias outras além do título de doutor ou equivalente e o atendimento à Resolução específica da UDESC, bastando para isso a aprovação do Colegiado.

d) em caso de produção científica e/ou tecnológica ascendente poderá ser utilizada a média dos últimos dois anos para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

e) aprovação pelo Colegiado do programa.

§ 2º - Para o recrenciamento de docentes exigir-se-á, além de carta de solicitação dirigida ao coordenador do Curso e de sua aprovação pelo Colegiado que, no triênio anterior os requerentes tenham tido atuação no Programa considerando-se:

a) para Professor Permanente: ter sido responsável por, ao menos, duas disciplinas ou atividades curriculares de cursos *stricto sensu* do Programa; ter coordenado projeto de pesquisa; ter orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa e; ter produção científica e/ou tecnológica compatível à pontuação considerada “boa” estabelecida para Programas de Administração pela CAPES. Alternativamente ao quesito de produção científica e/ou tecnológica, poderá também ser credenciado o docente que tenha ocupado na Instituição o cargo de Reitor, Pro-Reitor, Diretor ou ter sido Coordenador de Curso (Graduação e/ou Mestrado), desde que tenha sido credenciado no Programa no período anterior ao cargo ocupado;

b) para Professor Colaborador: ter atuado nos três últimos anos como Professor de disciplina ou atividade curricular na graduação e/ou ofertar disciplina no Programa de Pós Graduação, ter orientado dissertação defendida e aprovada no Programa e; ter produção científica e/ou tecnológica compatível à pontuação considerada “regular” para Programas de Administração pela CAPES.

c) para Professor Visitante, atender aos requisitos de resolução específica da UDESC e a aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção intelectual exigida, serão credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

Art. 7 – Poderão ser credenciados pelo colegiado do programa como pesquisadores do Programa, professores que detenham o título mínimo de mestre, estejam cursando doutorado, tenham vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e que tenham publicado, nos últimos três anos, ao menos dois artigos em periódicos científicos considerados como de excelência pelo Colegiado.

Art. 8 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Mestrado da ESAG.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 03 de março de 2011.

Prof. DR. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
Presidente do Conselho de Centro da ESAG